



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.851 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Municipal 348, de 22 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se a *alínea* G do ANEXO IV do Código Tributário Municipal instituído pela Lei Municipal 348, de 22 de dezembro de 1993 a linha “ demais serviços pessoas jurídicas – 0,64 – 6,36.

Parágrafo único. Observando a adição realizada pelo *caput* o ANEXO IV do Código Tributário Municipal instituído pela Lei Municipal 348, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

	por mês	por ano
a) COMÉRCIO		
- Até 2 empregados	0,64	6,36
- De 3 a 5 empregados	1,28	12,71
- De 6 a 10 empregados	2,55	25,41
- De 11 a 20 empregados	3,82	38,12
- De 21 a 50 empregados	5,09	50,82
- Acima de 50 empregados	6,36	63,52
b) INDÚSTRIA		
- Até 4 empregados	1,91	19,06
- De 5 a 10 empregados	3,18	31,76
- De 11 a 20 empregados	4,45	44,47
- De 21 a 40 empregados	5,72	57,17
- De 41 a 100 empregados	9,53	95,28
- De 101 a 200 empregados	12,71	127,04
- Acima de 200 empregados	19,06	190,56
c) HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES		
- Até 10 quartos	3,18	31,76
- De 11 a 20 quartos	6,36	63,52

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

- De 21 a 35 quartos	12,71	127,04
- Mais de 35 quartos	19,06	190,56
- Por apartamento	0,64	6,36
d) ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES		
- Com até 25 leitos	3,18	31,76
- Com mais de 25 leitos	6,36	63,52
e) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	6,36	63,56
DIVERSÕES PÚBLICAS		
- Cinemas e Teatros	1,28	12,71
- Boates, Restaurantes Dançantes e similares	3,18	31,76
- Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa em uso	0,64	6,36
- Circos, espetáculos e diversões públicas exercidos em caráter eventual, por dia	12,71	63,52
- Espetáculos ou diversões públicas não incluídos nos itens anteriores 10 por dia	100 por mês e	300 por ano
g) SERVIÇOS		
- Oficinas mecânicas em geral, postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	3,18	31,76
- Ensino particular de qualquer grau	0,64	6,36
- Laboratório de análises clínicas	3,18	31,76
- Estúdios fotográficos, cinematográficos e similares	1,28	12,71
- Casas lotéricas, bancas de revistas e jornais	1,28	12,71
- Salão de beleza, estabelecimentos de banho, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	3,18	31,76
- Oficinas de consertos em geral e outros serviços não previstos nos itens anteriores	0,64	6,36
- Profissionais de nível técnico ou superior	3,18	31,76
- Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral e mediadores de negócios, agências de passagens e turismo	1,28	12,71
- Demais profissionais autônomos que necessitem de localização	0,64	6,36
- Demais serviços Pessoas Jurídicas	0,64	6,36
h) PUBLICIDADE		
- Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, qualquer quantidade	6,36	
i) COMÉRCIO EVENTUAL		
- Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios	1,28	12,71
- Mercadorias e artigos diversos	1,28	12,71
- Enxovais, jóias, relógios e eletrodomésticos	3,18	31,76
- Carnês, títulos e afins	1,28	12,71



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

j) COMÉRCIO AMBULANTE			
	dia	mês	ano
- Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios	20,00	150,00	450,00
- Mercadorias e artigos diversos	20,00	150,00	450,00
- Enxovais, jóias, relógios e eletrodomésticos	20,00	150,00	450,00
- Carnês, títulos e afins	20,00	150,00	450,00
- Picolés, pipocas e assemelhados por carrinho em funcionamento	3,00	25,00	75,00

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Observando a introdução ao Município das Notas Fiscais Eletrônicas, o que foi objeto de Lei aprovada por Vossas Senhorias nos meses finais de 2022, durante a migração de dados e atualização de cadastros, denotou-se a inexistência de categoria específica para empresas prestadoras de serviços que, até então, estavam sendo lançadas como autônomas o que pode gerar inúmeros problemas, em especial em questões previdenciárias.

Desta forma, a fim de evitar tais questões legais, propõe a presente para fins de que seja incluída linha específica para demais serviços de pessoas jurídicas, possibilitando o correto cadastramento dos contribuintes empresas.

Nesses termos, encaminha-se a apreciação.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal